



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL



OFÍCIO Nº 300/2024/EJUD/TRT16

OFÍCIO EJUD 16 Nº 300/2024

À Ilustríssima Senhora
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral do TRT da 16ª Região

Assunto: Contratação - Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região

Senhora Diretora,

Considerando realização do Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região, conforme previsto na Resolução ENAMAT 28/2022 e, considerando a importância da capacitação dos Magistrados e Magistradas recém-empossados acerca do uso de Inteligência Artificial no contexto jurídico, especificamente no que se refere ao ChatGPT, promovendo uma compreensão clara de suas funcionalidades e limitações, determino a contratação do Juiz de Direito **Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa** para ministrar curso no tema "**ChatGPT para Juízes - "Oficina aplicada à otimização da prestação jurisdicional"**", no dia 17 de setembro de 2024, das 8h30 às 12h30, na modalidade presencial.

Observa-se que a referida contratação está em consonância com os **valores institucionais** de "Inovação, Efetividade, Eficiência, Comprometimento, Acessibilidade, Ética,", especialmente no que se refere ao **Objetivo Estratégico** nº 3 "Garantir a duração razoável do processo" e **Objetivo Estratégico** nº 6, "Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas", do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021. Ainda, se adequa ao Eixo Resolução de Conflitos, subeixo Padrões de Efetividade, da Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Destarte, solicito providências para a contratação de FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, CPF: 767.092.133-15, para 4 (quatro) horas de aula na

modalidade presencial, no dia 17 de setembro de 2024, das 8h30 às 12h30, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

No que diz respeito ao valor, o licitante encaminhou proposta no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Verifica-se, pois, que o valor da hora-aula é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Com a finalidade de justificativa se preços, em consulta ao Ato EJUD16 nº 01/2023 que fixa a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros que atuarem como instrutores em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho da 16ª Região, verifica-se que o valor da hora-aula para nível de mestrado, quando feita mediante Gratificação por Encargo de Curso e Concurso na modalidade telepresencial (ao vivo) é de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Ante tal análise, considerando que neste caso se trata de contratação externa, cujo valor da hora-aula é estabelecido livremente pelo profissional a ser contratado, e considerando se tratar de autoridade altamente requisitada, com expertise em assunto atual, observa-se que o valor cobrado é proporcional do valor constante **no Ato EJUD16 nº 1/2023** e se mostra compatível com o valor normalmente cobrado por outros profissionais externos e com mesma expertise do licitante.

Ainda, o palestrante disponibilizou Atestado de Capacidade Técnica expedido pela **ESMAM - Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão** informando que prestou os seguintes serviços: Disciplina “Tecnologia da Informação e das Comunicações” - V Curso de Formação Inicial para Juiz Substituto da Carreira da Magistratura Maranhense, no período de 21 a 22 de fevereiro de 2024, em São Luís/MA e Disciplina “Tecnologia da Informação e das Comunicações” - VI Curso de Formação Inicial para Juiz Substituto da Carreira da Magistratura Maranhense, no período de 18 a 20 de outubro de 2024, em São Luís/MA, ainda atesta que os serviços prestados pelo formador foram executados com qualidade e atendeu às necessidades desta Escola, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos

assumidos, pelo que demonstram a notória especialização do palestrante em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, demonstrando que o licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pelo licitante FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA é adequado, sendo justificável a realização da contratação.

Outrossim, ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta da FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Esta Escola Judicial junta aos autos Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Formação de Magistrados, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pela Divisão de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação do palestrante.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 11/09/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0167869** e o código CRC **C10F31B9**.